



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

OF. Nº 1107/2021-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 14 de julho de 2021.

**Referente:** Resposta ao Requerimento nº 1116/21-CMV

**Vereador Luiz Mayr Neto**

Processo administrativo nº 8492/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal

**Anexo: 03 folhas.**

Ao

Excelentíssimo Senhor,

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

PMB/pmb



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS E INSTITUCIONAIS  
DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Ao **Departamento Técnico**

**Legislativo**

Considerando o questionamento efetuado por meio do Requerimento n.º 1116/2021 de autoria do Vereador Luiz Mayr Neto, este subscritor informa que há vedação legal inserida no artigo 8º, inciso I da Lei 173/2020, que assim aduz:

8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública (negritei e grifei).

Referido artigo impede a qualquer membro dos Poderes no campo Municipal, Estadual e Federal de revisar a questão salarial dos servidores públicos até a data de 31 de dezembro de 2021, conforme consta da suso mencionado mandamento.

Insta salientar que foi editado o Decreto n.º 10369, em 19 de março de 2020 que declarou o estado de calamidade pública em razão do COVID 19 neste Município, vigorando até o presente momento.



Importante frisar que no ano de 2020, mais precisamente em maio foi aplicada uma revisão no valor de 2,46% por meio do Decreto n.º 10.421/2020 o que motivou neste ano de 2021 como apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

"B.1.11.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS A partir de 07 de abril, as alterações remuneratórias se limitaram à inflação do período cumprindo-se o artigo 73, inciso VIII, da Lei Eleitoral. Durante o trabalho de acompanhamento das contas, verificou-se que o Decreto Municipal nº 10.421, de 04 de junho de 2020, reajustou os vencimentos dos agentes públicos em 2,46% de acordo com o INPC apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período de maio de 2019 a abril de 2020 (Evento 60, Arquivo 08). Ressaltamos que o reajuste não poderia ter sido aplicado por decreto, uma vez que é um direito subjetivo que carece de lei específica, conforme artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. Ademais, verificamos que o reajuste concedido pelo Ente Municipal, em 04/06/2020, em que pese tenha retroagido seus efeitos ao dia 1º de maio de 2020, deu-se na vigência das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, sem que o referido gasto estivesse contemplado nas leis orçamentárias relativas ao exercício fiscalizado, em inobservância, s.m.j., do artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 173/202017, haja vista a concessão de aumento salarial após 28/05/2020. Diante do exposto, propomos que cópia deste apontamento seja encaminhada ao Ministério Público do Estado de São Paulo



para a adoção das medidas que se fizerem necessárias para o caso”.

Diante de todo o exposto, entendendo as razões e a necessidade da aplicação da revisão salarial a Administração Pública Municipal se vê impedida por imperativo legal; porém os estudos estão avançados no sentido de quando a lei 173/2020 expirar, na data aprazada, serão adotadas as medidas no sentido de efetivar a valorização dos servidores públicos. Afinal cabe à Administração observar e cumprir o que está na Lei.

Era o que nos competia informar.

SAJI, em 07 de julho de 2021

  
**DR. ARGEU ALENCAR DA SILVA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais